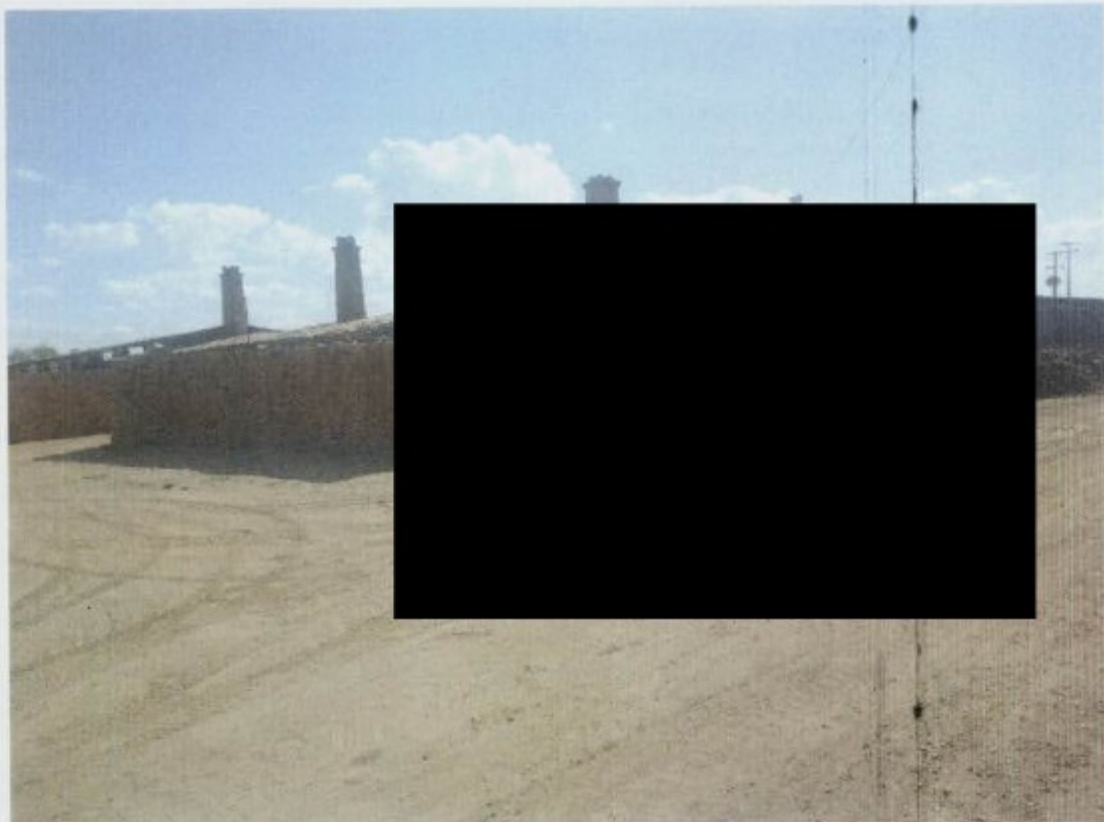




MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

CERÂMICA SANTO EXPEDITO LTDA-ME
(CNPJ 13.559469/0001-07)



INÍCIO DA AUDITORIA FISCAL: 07/11/2018
AUDITADO: CERÂMICA SANTO EXPEDITO LTDA-ME
CNPJ AUDITADO: 13.559469/0001-07
ATIVIDADE: Cerâmica com produção de tijolos e telhas
CNAE: Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos. (23.42-7)
MUNICÍPIO: ASSU/RN

ÍNDICE

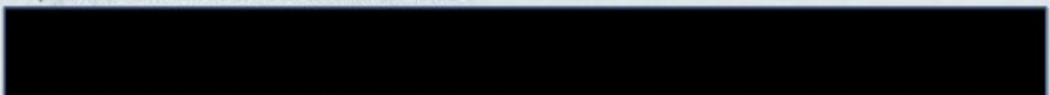
1. EQUIPE DE PARTICIPANTES E DE AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO
2. DO EMPREGADOR AUDITADO
3. DOS DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO
4. DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS
5. DO EMPREENDIMENTO AUDITADO
6. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS
7. DA CONCLUSÃO

1. DA EQUIPE DE PARTICIPANTES E DE AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO

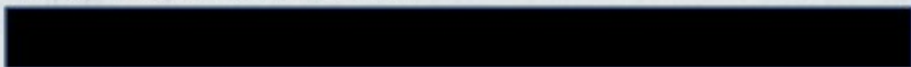
A) MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



B) MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



C) DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



D) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



E) POLÍCIA FEDERAL



2. - DO EMPREGADOR AUDITADO

EMPREGADOR: CERÂMICA SANTO EXPEDITO LTDA-ME

CNPJ: 13.559469/0001-07

NATUREZA JURÍDICA: MICROEMPRESA LIMITADA

CNAE: 23.42-7/02

TELEFONE: [REDACTED]

ENDEREÇO: Rua Vereador José Bezerra de Sá, nº 1431 – Assu-RN

UNIDADE: Sede da empresa com complexo fabril

ATIVIDADE: Cerâmica com produção de tijolos e telhas

CNAE: Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos. (23.42-7/02)

SÓCIO ADMINISTRADOR: [REDACTED]

3.- DOS DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

EMPREGADOR: CERÂMICA SANTO EXPEDITO LTDA-ME

CNPJ: 13.559469/0001-07

CNAE: 23.42-7/02 (Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção).

TELEFONE: [REDACTED]

ENDEREÇO: Rua Vereador José Bezerra de Sá, nº 1431 – Assu-RN

Informações:

A auditoria empreendida pelo GEFM realizou inspeções nos seguintes locais: 1) máquinas, equipamentos e fornos dispostos e em funcionamento na Cerâmica; e, 2) pátio da Cerâmica onde eram depositados os tijolos e lajotas produzidos.

No dia da inspeção, no local de trabalho, o Sr. [REDACTED] se apresentou como o responsável por todos os procedimentos e trabalhos realizados na Cerâmica Santo Expedito, e ainda, se disse empregador de 26 (vinte e seis) trabalhadores que estavam executando os serviços.

A inspeção verificou as condições de trabalho no local dos serviços, no qual foram encontradas algumas irregularidades, que deram ensejo à lavratura dos respectivos autos de infração, tais como: Deixar de disponibilizar o projeto de instalações elétricas para os trabalhadores autorizados e/ou as autoridades competentes ou manter o projeto de instalações elétricas desatualizado; Deixar de instalar sistemas de segurança em zonas de perigo de máquinas e/ou equipamentos; e, Deixar de instalar em máquina um ou mais dispositivos de parada de emergência. Embora o GEFM tenha encontrado irregularidades relativas à Segurança e Saúde no Trabalho no estabelecimento fiscalizado, **de pronto se coloca que não havia trabalhadores submetidos a condições análogas a de escravo, em qualquer de suas modalidades.**

A auditoria fiscal ocorreu em paralelo à operação na atividade de extração da palha nas Carnábas, que apurava crimes de redução de pessoas à condição análoga

à de escravo, dentre outras, com ações se desdobrando nos estados do Nordeste do país.

O propósito da Inspeção do Trabalho no âmbito da presente ação, em atenção às competências definidas pela CRFB/88, Lei 10.593 de 27 de dezembro de 2002, Regulamento da Inspeção do Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 4.552, de 27 de dezembro de 2002, e Convenção n. 81 da OIT, ratificada pelo Brasil pelo Decreto n. 95.461, de 11.12.87, foi de apurar a existência de relações de trabalho passíveis de tutela e a ocorrência de submissão de pessoas a condições análogas as de escravo – assim como outros descumprimentos aos diplomas legais específicos do trabalho.

DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	26
Registrados durante ação fiscal	00
Resgatados – total	-
Mulheres registradas durante a ação fiscal	-
Mulheres resgatadas	-
Adolescentes (menores de 16 anos)	-
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	-
Trabalhadores estrangeiros	-
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	-
Trabalhadores estrangeiros resgatados	-
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	-
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	-
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	-
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	-
Valor bruto das rescisões	-
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	-
Valor dano moral individual	-
Valor dano moral coletivo	-
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	-
Nº de autos de infração lavrados	03
Termos de apreensão de documentos	-
Termos de devolução de documentos	-
Termos de interdição lavrados	-
Termos de suspensão de interdição	-
Prisões efetuadas	-
CTPS emitidas	-

4.- DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Ementa	Descrição	Capitulação
1	210138-6	Deixar de disponibilizar o projeto de instalações para os trabalhadores autorizados e/ou as autoridades competentes ou manter o projeto de instalações desatualizado.	Art. 157, Inc. II da CLT, c/c item 10.3.7 da NR 10 -Port. 598/2004.
2	212077-1	Deixar de instalar sistemas de segurança em zonas de perigo de máquinas e/ou equipamentos.	Art. 157, Inc. I da CLT, c/c item 12.38 da NR 12.38, NR 12 -Port. 197/2010.
3	212119-0	Deixar de instalar em máquina um ou mais dispositivos de parada de emergência.	Art. 184, Par. único da CLT, c/c item 12.56 da NR 112-Port. 197/2010.

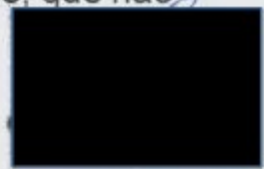
5.- DO EMPREENDIMENTO AUDITADO

O empregador autuado desenvolve a atividade de cerâmica, na modalidade produção de tijolos e telhas.

Durante a auditoria fiscal, constatou-se que, irregularidades passíveis de autuações na área de Segurança e Saúde do Trabalho. Não sendo encontrados ou identificadas situações de trabalho análogo ao de escravo

6.- DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS

A Auditoria Fiscal do Trabalho encontrou no local irregularidades passíveis de autuações e não foi interdito nenhum serviço ou máquina no local, sendo dado prazo para realização de melhorias e adequações nos locais de trabalho. Ressalta-se, que não,

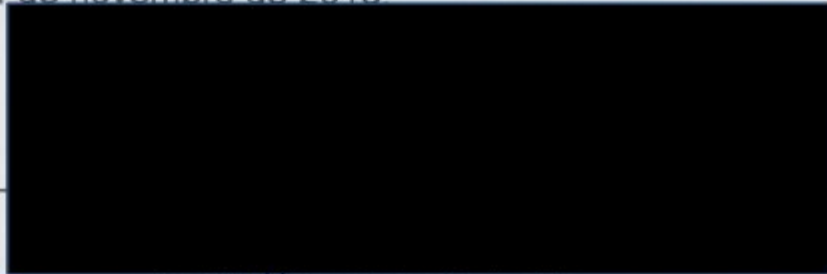


se constatou a existência de pessoas submetidas a condições análogas às de escravidão.

7.- DA CONCLUSÃO

Quanto ao possível trabalho em condições análogas as de escravo, pelos elementos colhidos na inspeção no local não são configuradoras da situação descrita no tipo penal e nem o grau das irregularidades trabalhistas são portadoras de suporte fático capaz de revelar degradância ou vulnerabilidade dos trabalhadores do local. Quanto as condições de segurança e saúde do trabalho não apontam para a existência do Grave e Iminente Risco, portanto passíveis de prazos para o seu saneamento. Tais descumprimentos foram objeto de autuação e de notificação para regularização.

Mossoró, 14 de novembro de 2018



Auditor Fiscal do Trabalho